



PROCESSO	1245062/2021
INTERESSADO	BRUNO NASCIMENTO DA SILVA
ASSUNTO	SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE DO REGISTRO PROFISSIONAL DIPLOMADO NO PAÍS
DELIBERAÇÃO Nº 146/2021 – CEF CAU/MT	

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL – CEF, reunida ordinariamente de maneira virtual (aplicativo Microsoft Teams), no dia 09 de fevereiro de 2021, no uso das competências que lhe conferem o inciso 94 do Regimento Interno do CAU/MT, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que a Comissão de Ensino e Formação Profissional recebeu do Atendimento do CAU/MT os processos de solicitação de registro provisório, prorrogação de registro provisório e definitivo.

Considerando que a solicitação se deu por meio do SICCAU, no qual deve ser apresentado os documentos necessários conforme art. 5º da Resolução nº 18, de 2 de março de 2012, a seguir:

“Art. 5º O registro deve ser requerido pelo profissional diplomado no País, brasileiro ou estrangeiro portador de visto permanente, por meio do formulário próprio disponível no SICCAU.

1º O requerimento de registro deve ser instruído com arquivos digitais dos seguintes documentos:

- a) diploma de graduação ou certificado de conclusão em curso de Arquitetura e Urbanismo, obtido em instituição de ensino superior oficialmente reconhecida pelo poder público;
- b) histórico escolar do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo;
- c) carteira de identidade civil ou cédula de identidade de estrangeiro com indicação da obtenção de visto permanente no País, expedida na forma da lei;
- d) prova de regularidade com a Justiça Eleitoral, quando brasileiro; e
- e) prova de regularidade com o serviço militar, nos termos da lei, quando brasileiro do sexo masculino.”

Considerando que a Resolução supracitada não obrigada a apresentação de comprovante de endereço, todavia, o documento é obrigatório para conferência das informações prestadas pelo profissional e imprescindível para realização do registro profissional, sendo requerido pelo CAU/BR.

Considerando que para cumprir a finalidade de zelar pelo aperfeiçoamento da formação em Arquitetura e Urbanismo, respeitado o que dispõem os artigos 4º, 28, 34 e 61 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, competirá à Comissão de Ensino e Formação do CAU/MT, no âmbito de sua competência instruir, apreciar e deliberar, sobre requerimentos de registros de profissionais portadores de diplomas de graduação em Arquitetura e Urbanismo obtidos em instituições brasileiras de ensino superior com cursos oficialmente reconhecidos pelo poder público, encaminhando-os ao Plenário em caso de indeferimento (para homologação), conforme art. 94, inciso VII, alínea a) do Regimento Interno do CAU/MT, de 09 de fevereiro de 2019.



PROCESSO	1245062/2021
INTERESSADO	BRUNO NASCIMENTO DA SILVA
ASSUNTO	SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE DO REGISTRO PROFISSIONAL DIPLOMADO NO PAÍS
DELIBERAÇÃO Nº 146/2021 – CEF CAU/MT	

DELIBEROU:

1. APROVAR o registro profissional, ficando condicionado a apresentação no prazo máximo de 5 (cinco) dias do comprovante de endereço devidamente requerido no ato da solicitação de registro profissional.
2. Esta deliberação entra em vigor na data da sua assinatura.

Com **04 votos favoráveis** dos Conselheiros Thais Bacchi, Maristene Amaral Matos e Cássio Amaral Matos e Thiago Rafael Pandini. **00 votos contrários; 00 abstenções; e 00 ausência.**

THAIS BACCHI

Coordenadora

CÁSSIO AMARAL MATOS

Membro

MARISTENE AMARAL MATOS

Membro

THIAGO RAFAEL PANDINI

Coordenador adjunto
